



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1781 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 1798/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 395/2023

Autor: Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Apenso: Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “Autoriza o Governo de Alagoas a criar a carreira de Professor Indígena, no quadro do Magistério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências,” tendo como apenso o Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023.

O projeto tem como objetivo autorizar a criação da carreira de Professor Indígena no âmbito do magistério público estadual, com vistas a valorizar e promover a educação diferenciada voltada às comunidades indígenas, respeitando suas especificidades culturais e linguísticas, e assegurando o acesso ao ensino formal adaptado às suas realidades.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos apresentados, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 395/2023, com o apenso do Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de DEZEMBRO de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO




